Minuta - DELIBERAÇÃO CAD XXXXXX, de XX.XX.XX

Dispõe sobre o Regimento Interno da Congregação da Faculdade de Educação. O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Administração, tendo em vista o decidido em sua XXX Sessão Ordinária, realizada em XX.XX.XX, baixa a seguinte Deliberação:

TÍTULO I: DA ORGANIZAÇÃO
CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO

Artigo 1º - A Congregação é o órgão superior da Faculdade de Educação (FE), responsável pela definição da política institucional da Unidade e sua implementação, sendo constituída de membros do corpo docente, do corpo discente e do corpo de servidores técnico-administrativos, nos termos dos Artigos 137 a 143 do Regimento Geral da Universidade e do Artigo 8º do Regimento Interno da FE.

Artigo 2º - A Congregação da Faculdade de Educação, constituída na forma da legislações referidas no Artigo 1º, terá a seguinte composição:

I. Diretor(a);
II. Diretor(a) Associado(a);
III. Coordenadores(as) dos Cursos de Graduação;
IV. Coordenador(a) Geral de Pós-Graduação;
V. Coordenador(a) de Extensão, Eventos e Projetos Especiais;
VI. Coordenador(a) de Pesquisa e Divulgação Científica;
VII. Chefes(as) de Departamento;
VIII. Um(a) Representante Docente, nível MS-6;
IX. Um(a) Representante Docente, nível MS-5;
X. Um(a) Representante Docente, nível MS-3;
XI. Cinco Representantes Docentes, independentemente do nível ao qual pertençam;
XII. Seis Representantes do Corpo Discente;
XIII. Três Representantes dos(as) Servidores (as)Técnico-administrativos(as);
XIV. Membro Convidado: presidente(a) da Comissão Permanente de Formação Professores – CPFP, sem direito a voto.

Parágrafo Único: Além dos membros constituídos e do(a) membro convidado(a), poderão participar das reuniões, convidados(a) pela Congregação e outros(as) interessados(as), com direito a voz e sem direito a voto.

Artigo 3º – O mandato dos membros da Congregação, nos termos do Regimento Geral da Universidade, será:

I. Dos membros previstos nos incisos I a VIII do Artigo 2º, enquanto perdurar o pressuposto de sua investidura;
II. Dos representantes do corpo docente, 02 (dois) anos, permitida a recondução;

III. Dos representantes do corpo discente, 01 (um) ano, permitida a recondução;
IV. Dos representantes dos(as) servidores(as) técnico-administrativos, 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 4º - As normas para a eleição dos membros da Congregação obedecerão aos termos da Resolução GR 19/2017.

Artigo 5º - As normas para substituição de um membro titular por um suplente serão as seguintes:

I. O suplente substitui um membro titular em suas faltas e impedimentos temporários, sendo convocado para cada reunião em que houver necessidade de substituição, pela ordem de suplência.
II. O suplente sucederá um membro titular, em seu impedimento permanente, até a realização da próxima eleição regular.
III. Os suplentes de Coordenadores(as) de Cursos serão seus(as) Associados(as) ou, na ausência destes, um membro docente das respectivas Comissões, indicado pela respectiva comissão.
IV. O(A) suplente do(a) Chefe de Departamento será o(a) subchefe ou, na ausência deste(a), um(a) docente indicado pelo Departamento.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Artigo 6º - À Congregação, de acordo com o Artigo 143 do Regimento Geral da Universidade, compete em relação a:

I. LEGISLAÇÃO E NORMAS

1. compor e encaminhar a lista tríplice para a escolha do Diretor de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos no Regimento Interno da Faculdade;
2. elaborar o Regimento Interno da Faculdade e submetê-lo às instâncias superiores, após consulta prévia aos docentes, discentes e servidores da Unidade;
3. elaborar o seu próprio Regimento;
4. deliberar:
    a. sobre os regimentos internos dos Departamentos, Comissões e demais órgãos da Faculdade;
    b. sobre a criação, extinção ou fusão de Departamentos, Comissões, Grupos de Pesquisa ou quaisquer outras modificações na estrutura administrativa, de ensino, de pesquisa e prestação de serviços da Faculdade;
    c. sobre penalidades, sanções disciplinares e outros, em grau de recurso, nos casos previstos na legislação;
5. constituir comissões previstas no Regimento da Unidade e outras comissões de assessoramento;
6. apreciar, em grau de recurso, decisões dos Departamentos, Comissões e demais órgãos da Faculdade;
7. resolver, em consonância com o ordenamento superior da Universidade, os casos omissos no Regimento da Faculdade;
8. manifestar-se, quando julgar oportuno, sobre quaisquer assuntos de interesse da Universidade.

II. CORPO DOCENTE

1. Propor:

a. os Quadros da Unidade ao Conselho Universitário, baseando-se nas propostas dos Departamentos;
b. anualmente, a atualização dos Quadros de docentes da Unidade, baseando-se nas propostas dos Departamentos;
c. a abertura dos concursos para a carreira docente, baseando-se nas propostas dos Departamentos;

2. deliberar procedimentos internos de admissão, contratação, promoção, afastamento, licenças, demissão ou alteração de regime de trabalho de docentes, em consonância com o ordenamento superior da Universidade;

3. deliberar relatório de atividades de docentes.

III. ORÇAMENTO

1. Definir critérios para a elaboração e execução do orçamento ordinário da Unidade;
2. deliberar:

a. sobre a proposta orçamentária ordinária da Faculdade a ser encaminhada às instâncias superiores da Universidade.
b. sobre o relatório anual da execução do orçamento ordinário da Faculdade apresentado pela Diretoria;

3. Zelar pela publicação da proposta orçamentária para a comunidade da Faculdade de Educação.

4. ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

5. definir políticas para os cursos de graduação e de pós-graduação e para as atividades de extensão e pesquisa da Unidade;
6. deliberar sobre as normas gerais e deliberar sobre as propostas dos Departamentos, Coordenação de Cursos e Programas de Formação, relativas a todos os cursos oferecidos pela Unidade, os currículos, os programas, o valor dos créditos e pré-requisitos das disciplinas;
7. deliberar sobre as linhas de pesquisa estabelecidas na Unidade;
8. definir:

a. critérios para o estabelecimento de convênios e contratos a serem executados pela Unidade e deliberar sobre os pareceres da Comissão de Extensão relativos a convênios e contratos específicos, assim como sobre seus respectivos relatórios finais à luz da política definida;
b. critérios e estabelecer normas para a participação de docentes em atividades multidisciplinares que ultrapassem o âmbito da Unidade;

05. normalizar a prestação de serviços à comunidade em consonância com o ordenamento superior da Universidade;
06. homologar a indicação de docente da unidade para exercer a função de Coordenador(a) Geral de Pós- Graduação, Coordenadores(as) de Programa de Pós-Graduação, de Pedagogia, de Licenciatura Integrada de Química e Física seus respectivos coordenadores associados e de Extensão, Eventos e Projetos Especiais e de Pesquisa e Divulgação Científica, após processo de consulta interna definido nos respectivos Capítulos do Título V – Das Comissões Acadêmicas e Administrativas;

07. indicar membros das Comissões Especiais de Assessoramento, em conformidade com o estabelecido neste Regimento, bem como representantes da Unidade em órgãos superiores e outras comissões da Universidade;
08. apreciar o Relatório de Atividades da Faculdade;
09. constituir a Comissão de Avaliação Institucional;
10. apreciar relatórios dos Grupos de Pesquisa.

V. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA

1. deliberar sobre as propostas de alteração/atualização da estrutura organizacional da Faculdade;
2. acompanhar os processos referentes aos planos de carreira, de avaliação de desempenho e desenvolvimento profissional dos servidores técnico-administrativos.

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 7º – A Congregação contará com as seguintes Comissões Internas Permanentes, de caráter consultivo e opinativo:

I. Comissão de Legislação e Normas;
II. Comissão de Orçamento;
III. Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

§ 1º – Quando ocorrer vacância em virtude de substituição legal ou de renúncia de um de seus membros, a Congregação realizará eleição entre os membros titulares para recomposição das Comissões Internas Permanentes.

§ 2º – A Comissão de Legislação e Normas será composta sob a presidência da Direção Associada, por 3 (três) membros pertencentes à Congregação, sendo:

I. um(a) docente;
II. um(a) discente;
III. um(a) servidor(a) técnico-administrativo.

§ 3º – A Comissão de Orçamento será composta sob a presidência da Direção, por 3 (três) membros pertencentes à Congregação, sendo:

I. um(a) docente;
II. um(a) discente;
III. um(a) servidor(a) técnico-administrativo.

§ 4º – A Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) é constituída pelos seguintes membros:

I. Diretor(a) da Unidade, como presidente da Comissão;
II. Diretor(a) Associado(a);
III. Coordenador(a) Geral de Pós-Graduação;
IV. Coordenadores(as) dos Programas de Pós-Graduação;
V. Coordenadores(as) dos Cursos de Graduação;
VI. Coordenador(a) de Extensão, Eventos e Pesquisa;
VII. Chefes de Departamento;
VIII. um(a) representante dos(as) servidores(as) técnico-administrativos pertencente à Congregação;
IX. um(a) representante discente pertencente à Congregação.

§ 5º – O mandato dos membros das Comissões acompanhará o mandato na Congregação.

Artigo 8º – As Comissões deverão se reunir e manifestar-se sempre que solicitado pela Direção.

Artigo 9º – Compete à Comissão de Legislação e Normas emitir parecer sobre:

I. a aplicação do Regimento Interno da Faculdade de Educação e da Congregação;
II. a fixação de normas complementares;
III. os regimentos internos dos Departamentos e das Comissões da Unidade;
IV. a criação, extinção ou fusão de Departamentos, Comissões ou quaisquer outras modificações na estrutura administrativa de ensino, de pesquisa e de extensão da Faculdade;
V. penalidades e sanções disciplinares, em grau de recurso, nos casos previstos na legislação;
VI. assuntos relacionados à legislação e às normas, quando solicitado pela Congregação ou pela Direção.

Artigo 10 - Compete à Comissão de Orçamento:

I. elaborar estudos sobre os diversos aspectos da política orçamentária da FE;
II. assessorar a Congregação nas decisões de ordem orçamentária;
III. elaborar, sob a presidência do Diretor da Unidade, proposta orçamentária anual da Unidade a ser encaminhada para a deliberação da Congregação;
IV. apreciar a prestação de contas anual da FE e submetê-la à aprovação da Congregação.

Artigo 11 – Compete à Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I. assessorar a Congregação nos assuntos atinentes aos cursos de graduação, de pós-graduação e às atividades de extensão;
II. propor políticas para os cursos de graduação e de pós-graduação e para as atividades de extensão da unidade;
III. emitir parecer sobre qualquer assunto associado com ensino, pesquisa e extensão, quando solicitado pela Congregação;
IV. emitir parecer sobre a criação, fusão ou extinção de grupos e laboratórios de ensino e pesquisa da Unidade;
V. propor políticas e diretrizes de acompanhamento e avaliação das atividades docentes e dos Grupos de pesquisa;
VI. propor normas gerais e emitir parecer sobre as propostas dos Departamentos e Coordenações de Cursos, relativas aos cursos oferecidos pela Faculdade, quando solicitado pela Congregação ou Direção;
VII. analisar, sob demanda, assuntos a serem pautados na Congregação.

Artigo 12 - A Congregação pode criar ou reativar Comissões Temporárias, de caráter consultivo e/ou opinativo, destinados a finalidades específicas indicadas pelo plenário, bem como pode alterar o tempo de atividades, as atribuições ou a composição de Comissões Temporárias previamente existentes.

TÍTULO II: DO FUNCIONAMENTO DA CONGREGAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES

Artigo 13 - A Congregação reunir-se-á ordinariamente conforme calendário aprovado e, extraordinariamente, quando convocada pelo(a) Diretor(a) da Unidade ou a requerimento, por escrito, da maioria dos seus membros, ou por decisão do plenário em reunião ordinária.

Parágrafo Único - O calendário de reuniões ordinárias do ano subsequente será aprovado na última Sessão Ordinária do ano corrente.

Artigo 14 - A sessão da Congregação será presidida pelo(a) Diretor(a) da FE e secretariadas pela(o) Secretária(o) da Congregação.

§ 1º - Em caso de impedimento ou falta do Diretor, a presidência será exercida pelo(a) Diretor(a) Associado(a) e, na falta deste, por um membro da Congregação escolhido(a) pelo Plenário.

§ 2º - A(O) Secretária(o) da Congregação será a(o) Secretária(o) da Direção.

Artigo 15 - A sessão da Congregação será iniciada com a presença da maioria (metade mais um) de seus membros em exercício.

Parágrafo Único - Não havendo quórum para início da reunião, a Presidência realizará uma nova chamada decorridos 20 minutos. Persistindo a falta de quórum, será convocada, pelo mesmo processo, nova sessão, observado o intervalo mínimo de 48 horas.

Artigo 16 - A Congregação deliberará somente sobre matéria de pauta com a presença da maioria (metade mais um) de seus membros.

CAPÍTULO II
DO COMPARECIMENTO

Artigo 17 - A frequência às sessões da Congregação é obrigatória, perdendo o mandato o membro em exercício que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas sem motivo justificado, a juízo da Congregação.

§ 1º - As justificativas deverão ser encaminhadas por escrito à Presidência da Congregação antes do início da sessão.

§ 2º - O membro titular impossibilitado de comparecer à sessão deverá notificar o suplente que o substituirá durante toda sessão, conforme Artigo 6º, § 1º.

Artigo 18 - As sessões serão públicas.

Artigo 19 - O suplente participará da sessão com direito a voz e voto somente quando tiver assinado a lista de presença em substituição ao titular, mediante ausência do titular naquela sessão.

CAPÍTULO III
DO USO DA PALAVRA

Artigo 20 - Todos os membros da Congregação que quiserem fazer uso da palavra deverão obedecer rigorosamente a ordem de inscrição.

§ 1º - A inscrição será feita junto à mesa Diretora conforme a ordem de apresentação.

§ 2º - Os pedidos de esclarecimento, assim como as questões de ordem, têm precedência sobre a ordem de inscrição.

§ 3º - Durante a Ordem do Dia, qualquer membro da Congregação poderá prestar esclarecimento a qualquer momento, desde que tenha a aquiescência do Plenário e em observância ao caput deste artigo.

Artigo 21 - Qualquer pessoa poderá fazer uso da palavra se e quando a Presidência ou o Plenário solicitarem, ou quando a palavra lhe for cedida por um membro do Plenário inscrito para falar.

CAPÍTULO IV
DO PAPEL DA PRESIDÊNCIA

Artigo 22 - A Presidência detém o poder de coordenar as sessões, que exercerá no interesse do bom andamento dos trabalhos e da preservação da ordem no Plenário, respeitadas as atribuições da Congregação e este Regimento.
§ 1º - A Presidência, com aprovação do Plenário, poderá solicitar a retirada do recinto dos presentes não membros, quando julgar necessário.
§ 2º - Caberá a Presidência providenciar o encaminhamento das deliberações da Congregação a quem de direito.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO GERAL DA SESSÃO

Artigo 23 – A(O) Secretária(o) da Congregação enviará aos membro s, com antecedência mínima de dois (2) dias úteis, a pauta da sessão, acompanhada dos arquivos digitalizados, quais sejam: ata de sessão anterior da Congregação, bem como pareceres e outros documentos essenciais à apreciação dos assuntos ou processos constantes da pauta.
Artigo 24 - A Presidência abrirá a sessão pela discussão e aprovação da ata da sessão anterior.
Parágrafo Único - Sobre a ata, qualquer membro da Congregação poderá falar até dois (2) minutos, sendo-lhe permitido encaminhar à Presidência esclarecimentos, indagações, retificações ou protestos por escrito.
Artigo 25 - Aprovada a ata, a Congregação iniciará seus trabalhos apreciando a matéria do Expediente e, em seguida, da Ordem do Dia.

CAPÍTULO VI
DO EXPEDIENTE

Artigo 26 – O Expediente terá duração de até cinquenta minutos, prorrogável por mais dez minutos, a critério do Plenário, e se destina ao trato de:

I. comunicações, explicações, mensagens, ofícios, cartas, moções e indicações;
II. pedido de licença e justificação de faltas dos membros da Congregação;
III. apresentação de pedidos de inclusão de matéria na Ordem do Dia da mesma sessão, quando se tratar de assunto comprovadamente inadiável;
IV. manifestação ou pronunciamento dos membros inscritos para falar, após esgotados os assuntos dos incisos I, II e III.

CAPÍTULO VII
DA ORDEM DO DIA

Artigo 27 – A Presidência determinará as matérias a serem incluídas na Ordem do Dia, harmonizando os critérios de antiguidade e importância.
§ 1º – Qualquer assunto poderá ser incluído na pauta, com antecedência mínima de cinco (5) dias úteis, quando solicitado por:

I. Chefes de Departamento, Coordenadores de Graduação, de Pós-Graduação, de Extensão, Eventos e Projetos Especiais, e de Pesquisa e Divulgação Científica;
II. todos os representantes de uma categoria na Congregação; ou
III. três (3) membros da Congregação pertencentes a categorias diferentes.

§ 2º - Entende-se por matéria incluída na Ordem do Dia um assunto ou conjunto de assuntos, um processo ou conjunto de processos, da mesma natureza; quando a matéria compreender vários assuntos ou processos, cada um será considerado um item.

§ 3º - Não estando a matéria na competência de nenhuma Comissão, o Presidente poderá, a juízo seu ou do Plenário, deferi-la a uma das Comissões ou designar, para estudá-la, um Relator ou uma Comissão Especial de três membros.
§ 4º - Qualquer alteração na Ordem do Dia, poderá ser realizada durante a Sessão, desde que aprovada pelo Plenário.
Artigo 28 - Todos os membros da Congregação poderão usar da palavra durante três (3) minutos, prorrogáveis por mais um (1), sempre obedecendo a ordem de inscrição.
Artigo 29 - O Plenário poderá estabelecer preferência para discussão ou votação de determinada matéria ou item da Ordem do Dia.
Artigo 30 - O Plenário poderá declarar prejudicada, matéria ou item de deliberação, retirando-a da pauta, antes de concluída a discussão.
§ 1º - Com aprovação do Plenário, qualquer matéria ou item poderá ser retirado da pauta para reestudo ou instrução complementar, a pedido de qualquer membro da Congregação.
§ 2º- A matéria ou item retirado de pauta nos termos do § 1º, deverá retornar à Ordem do Dia da próxima sessão ordinária. A sua não inclusão na Ordem do Dia da reunião seguinte será justificada pela Presidência, cabendo ao Plenário decidir sobre a prorrogação do prazo.

CAPÍTULO VIII
DO APARTE

Artigo 31 – O aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão, e não ultrapassará 1 (um) minuto.
§ 1º – Um membro da Congregação só poderá apartear se houver solicitado o aparte ao orador, e este o houver permitido.
§ 2º – Não será permitido aparte:
I – paralelo ao discurso ou como diálogo;
II – quando o orador declarar, previamente, que não o concederá de modo geral; ou
III – quando se tiver suscitado questão de ordem.

CAPÍTULO IX
DA QUESTÃO DE ORDEM

Artigo 32 - Considera-se Questão de Ordem toda dúvida sobre a interpretação ou aplicação desse Regimento Interno, na sua prática, ou dúvida relacionada com os Estatutos, com o Regimento Geral da Universidade ou com outra regulamentação pertinente, bem como a inobservância de expressa disposição deste Regimento Interno.
§ 1º - As Questões de Ordem serão formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições que se pretendem elucidar, ou cuja inobservância é patente, sob pena de o Presidente não permitir a continuação de sua formulação.
§ 2º - A Questão de Ordem não pode ser formulada no momento da votação.
§ 3º - Caberá ao Presidente resolver as Questões de Ordem ou delegar ao Plenário a sua solução.

CAPÍTULO X
DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Artigo 33 -Todas as propostas submetidas à apreciação da Congregação deverão ser apresentadas com clareza à mesa.
§ 1º - Em qualquer momento da Ordem do Dia poderá ser apresentada uma proposta por um membro da Congregação, obedecida a ordem de inscrição.

§ 2º - Em qualquer momento, uma proposta poderá ser modificada ou retirada de pauta pelo membro da Congregação que a apresentou.

Artigo 34 - Encerrada a discussão e verificada a existência de quorum, ninguém poderá se retirar do recinto ou fazer uso da palavra, senão para encaminhar a votação e pelo prazo máximo de 2 (dois) minutos.

§ 1º- O encaminhamento da votação é medida preparatória desta e só será admitida com relação a item ou matéria a ser votado e para fim de esclarecimento do Plenário.

§ 2º - Poderão ser feitos até dois encaminhamentos contra e dois a favor.

Artigo 35 - A matéria que abranger vários assuntos ou processos poderá ser votada em bloco, salvo destaque de determinado item.

Parágrafo Único - Se uma matéria comportar vários aspectos, o Plenário poderá separá-los para discussão e votação.

CAPÍTULO XI
DA VOTAÇÃO

Artigo 36 - Só poderá ser votada matéria pertencente à Ordem do Dia.

Artigo 37 - Só se entrará em regime de votação quando o Plenário se sentir suficientemente esclarecido sobre a matéria a ser votada.

Artigo 38 -Os processos de votação serão:

I. ativo;
II. nominal.

Artigo 39 - O processo comum de votação será o ativo, sendo adotado o nominal em caso de disposição expressa ou proposta de um membro da Congregação, por ela acolhida.

§ 1º - Na votação ativa, a Presidência solicitará que levantem a mão os membros da Congregação que forem, na ordem, a favor, contra ou se abstiverem em relação à proposta. Em cada caso será feita a contagem de votos e a Presidência proclamará o resultado final da votação.

§ 2º – Outra forma de votação ativa será a Presidência solicitar que os favoráveis permaneçam como estão e que os contrários e com abstenções se manifestem.

§ 3º - Se algum membro da Congregação tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá imediatamente verificação, que será realizada pelo processo nominal.

§ 4º - Será permitido a qualquer membro da Congregação, após a votação, fazer, sumariamente, declaração de voto, de duração de um (1) minuto, ou entregá-la por escrito, durante a Sessão à(ao) Secretária(o) da Congregação, que dela dará conhecimento ao Plenário.

Artigo 40 - O processo de votação nominal será utilizado quando disposições estatutárias ou regimentais assim o exigirem ou quando, sob proposta de um de seus membros, o Plenário por ele optar. Nesse processo os votantes responderão "sim", "não" ou "abstenção" à chamada feita pela Presidência. A(O) Secretária(o)anotará as respostas e proclamará o resultado final.

Artigo 41 – Salvo disposição em contrário e observado o quórum para deliberação, será considerada aprovada a matéria, item ou indicação que obtiver a maioria dos votos favoráveis, independentemente do número de abstenções e votos nulos ou em branco apurados.

Artigo 42 - Nos casos de eleição, se ocorrer empate entre candidatos proceder-se-á a mais uma votação entre os candidatos empatados na maioria dos votos. Persistindo o empate, cabe à Presidência a deliberação, conforme Artigo 48.

Artigo 43 – A Congregação manifesta sua vontade mediante:

I. Deliberação
II. Recomendação

§ 1º - A Deliberação, quando de caráter normativo, é ato geral e, quando de caráter decisório, é ato individual.

§ 2º - A Recomendação é uma sugestão ou aviso a respeito do modo e forma de execução de um serviço ou atividade, ou sobre a conveniência ou oportunidade de se adotar determinada providência.

Artigo 44 - À Presidência cabe apenas o voto de desempate ou voto de minerva.

CAPÍTULO XII
DA ATA DA SESSÃO E DO ENCAMINHAMENTO DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 45 – A(o) Secretária(o) da Congregação lavrará a ata da Sessão, da qual constarão:

I. a natureza da Sessão, o dia, a hora, o local de sua realização e o nome de quem a presidiu;
II. o nome dos membros da Congregação presentes, bem como dos ausentes, consignando, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;
III. a discussão porventura havida a propósito da ata, a votação desta e as retificações, eventualmente, encaminhadas à mesa por escrito;
IV. o Expediente;
V. as conclusões dos pareceres, a síntese dos debates e o resultado do julgamento de cada matéria ou item, com a respectiva votação. O registro em ata, na íntegra ou em resumo, de outras peças dos autos ou de qualquer elemento além dos indicados, só se verificará quando encaminhados à mesa, por escrito, e mediante determinação da Presidência ou deliberação do Plenário;
VI. os votos apresentados por escrito;
VII. as propostas apresentadas por escrito;
VIII. as demais ocorrências da Sessão.

Artigo 46 - As decisões da Congregação que se refiram a casos de interesse individual serão comunicadas por escrito aos interessados e, no caso de assuntos de interesse geral, a juízo da Presidência ou do Plenário, prevalecendo este último, a Diretoria deverá tomar as providências cabíveis para sua divulgação.

Artigo 47 – A Ata da Congregação deverá ser acessível de modo público.

Artigo 48 - Cabe à Diretoria encaminhar às instâncias competentes da Universidade, as deliberações da Congregação que, por suas peculiaridades, exijam este encaminhamento para serem implementadas ou apreciadas.

Artigo 49 – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 50 - Os casos omissos serão tratados individualmente pela Congregação.

Parecer n.º **938/2024**
Processo n.º **01-P-11523 /1986**
Interessado: **Faculdade de Educação**
Assunto: **Minuta de Deliberação. Regimento Interno da Congregação da Faculdade de Educação.**

Senhora Procuradora de Universidade Chefe,

Vieram os autos a esta Procuradoria Geral para análise da minuta de Deliberação que trata do **Regimento Interno da Congregação da Faculdade de Educação.**

É o relatório. Opino.

Sobre a minuta proposta (evento 13), tenho a fazer os seguintes apontamentos:

a) Art. 2º - adequar à composição da Congregação ao que está previsto no Regimento Interno da unidade;

b) Art. 2º, parágrafo único - transformar as alíneas em incisos;

c) Art. 3º - sugiro reunir todos aqueles cujos mandatos durarão "enquanto perdurar o pressuposto da investidura" em um único inciso.

> Ex.: Art. 7º. **O** mandato dos membros da Congregação, nos termos do Regimento Geral da Universidade, **será de**:"
>
> I- Dos membros previstos nos incisos I a VIII do art. 2º, enquanto durar o pressuposto de sua investidura;
>
> II - Dos membros do corpo docente, 02 (dois) anos, permitida a recondução;

Para validar este documento acesse o site https://websis.pg.unicamp.br:9092/validarAssinatura e insira a chave de identificação XSP46WParecer938202417345509052
Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

III – Dos membros do corpo discente, 01 (um) ano, permitida a recondução;

IV- Dos servidores técnico-administrativos, 02 (dois) anos, permitida a recondução;

d) Art. 3º, XII – os membros complementários, salvo melhor juízo, foram excluídos da Congregação, tendo em vista estarem tachados no art. 2º. Sendo assim, sugiro suprimir o inciso XII.

e) Art. 3º, - sugiro suprimir o parágrafo único;

f) Art. 5º - transformar os parágrafos em incisos;

g) Art. 6º, 1 – substituir "da Unidade" por "Interno da Faculdade";

h) Art. 6º, 2 – trocar unidade por 'faculdade';

i) Art. 6º, 4, 'a' e 'b'– trocar unidade por 'Faculdade';

j) Art. 7º §2º - destrinchar a composição da Comissão em incisos;

k) Art. 7º §3º - destrinchar a composição da Comissão em incisos;

l) Art. 7º §4º - destrinchar a composição da Comissão em incisos;

m) Art. 9º, 10 e 11 - transformar as alíneas em incisos;

n) Art. 13 – transportar este artigo para o final da norma;

o) Art. 27 - transformar as alíneas em incisos;

p) Art. 28, §1º - transformar as alíneas em incisos;

q) Art. 32, §2º - transformar as alíneas em incisos;

r) Art. 39 - transformar os itens em incisos;

Para validar este documento acesse o site https://websis.pg.unicamp.br:9092/validarAssinatura e insira a chave de identificação XSP46WParecer9382024-173455090522
Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

s) Arts. 39 e 42 - sugerimos suprimir a previsão da votação secreta, pois não pode haver votação secreta para decidir assuntos correntes da Unidade, mas tão somente (e em caráter excepcional) para eleições de dirigentes. Sobre este tema, me reporto às razões expostas no Parecer PG nº 1830/2013, exarado no Registro n.º 17460/2013 (em anexo);

t) Art. 47 - transformar as alíneas em incisos;

Sendo essas as considerações a serem colocadas, sugiro o encaminhamento dos autos à FE para ciência e providências. Após, solicito o retorno à Procuradoria, **com a minuta consolidada**, para análise conclusiva.

É o parecer, sub censura.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

Lívia Nunes Reis
Procuradora de Universidade Assistente

Para validar este documento acesse o site https://websis.pg.unicamp.br:9092/validarAssinatura e insira a chave de identificação XSP46WParecer9382024-173455090522
Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por LIVIA NUNES REIS
Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE ASSISTENTE
Data 18-12-2024 16:41:45
Certificado LIVIA NUNES REIS

Caso não consiga visualizar os signatários, faça download do arquivo e abra o pdf com o programa Adobe Reader.

PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-874 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 37521-4771 / 4772 / Fax: (19) 3521-4944

Parecer n.º **1830/2013**
Expediente: **Registro n.º 17460**
Interessado: **Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação**
Assunto: **Consulta. Modalidades de votação na Congregação. Análise Jurídica.**

Senhor Procurador de Universidade Chefe

1- O d. Diretor da FEEC consulta esta Procuradoria sobre as modalidades de votação na Congregação da Unidade, indagando o seguinte:

a) É possível a existência de votação secreta para deliberação da Congregação?
b) Sendo possível, há alguma restrição de aplicação de tal método de votação segundo assunto a ser votado?
c) É possível prever que tal tipo de votação só venha a ocorrer se solicitada explicitamente e aprovada pelo plenário?

É o relato. Opino.

2- A votação secreta constituiu um instrumento importante, mas excepcional, que deve ser utilizado apenas em casos específicos, como na escolha dos dirigentes da instituição. A adoção desta modalidade deve ser muito bem justificada e motivada, com a demonstração efetiva do interesse público que está sendo preservado com tal medida.

3- Interessante observar que a Constituição Federal de 1988 estabelece expressamente as hipóteses em que os Deputados Federais e Senadores devem decidir através da votação secreta:

a) aprovar a escolha de magistrados nos casos estabelecidos na Constituição, e de titulares de outros cargos públicos que indica (art. 52, inciso III);
b) aprovar a indicação de chefes de missão diplomática em caráter permanente (art. 52, inciso IV);
c) aprovar a exoneração, de ofício, do Procurador Geral da República antes do término de seu mandato (art. 52, inciso XI);
d) decidir pela perda do mandato do deputado ou senador (art. 55, § 2º);
e) decidir sobre a derrubada de veto do Presidente da República a projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional (art. 66, § 4º).

4- Assim, a escolha de dirigentes ou a exoneração dos mesmos, bem como a perda do mandato parlamentar ou a derrubada do veto presidencial são as hipóteses em que a Constituição Federal de 1988 permite que a votação seja secreta, como forma de evitar eventuais pressões sobre a atuação dos congressistas.

5- Por outro lado, as questões ordinárias e rotineiras tratadas pela Câmara dos Deputados, Senado Federal e Congresso Nacional são decididas por meio de votação aberta.

6- Logo, de forma geral e de acordo com a tradição constitucional do Brasil, a regra para as deliberações parlamentares é o voto aberto, em sessões públicas, exatamente para que o eleitorado possa acompanhar a atuação de seus mandatários, e para que possa, legitimamente, cobrar o correto funcionamento do regime democrático, que deve expressar a vontade da maioria[1].

[1] LIMA, Fernando Machado da Silva. Voto secreto. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 5, n. 51, out. 2001. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2035>. Acesso em: 24 out. 2010.

7- Neste sentido e tendo em vista o princípio da publicidade, entendo que é possível a previsão da votação secreta nas sessões da Congregação da FEEC em caráter excepcional, para eleições de dirigentes, não podendo ser adotada para decidir assunto corrente da Unidade.

Sendo essas as considerações a serem feitas, proponho o envio do expediente a d. Diretoria da FEEC para ciência e determinação.

É o parecer, sub censura.

Procuradoria Geral, 01 de julho de 2013.

Fernanda Lavras Costallat Silvado
Procuradora de Universidade Subchefe

PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br

Despacho PG Nº: **2111/2024**
Parecer PG **938/2024**
REF.: Processo Nº: **11523/1986**

De acordo.

À d. FE para ciência e providências.

Após, solicito o retorno à Procuradoria, com a minuta consolidada, para análise conclusiva.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe
(assinado digitalmente)

Para validar este documento acesse o site https://websis.pg.unicamp.br:9092/validarAssinatura e insira a chave de identificação 0EWSG8Despacho21112024-173462856026 8
Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE CHEFE
Data 19-12-2024 14:16:00
Certificado FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Caso não consiga visualizar os signatários, faça download do arquivo e abra o pdf com o programa Adobe Reader.

Parecer n.º **2492/2025**
Processo n.º **01-P-11523 /1986**
Interessado: **Faculdade de Educação**
Assunto: **Minuta de Deliberação. Regimento Interno da Congregação da Faculdade de Educação.**

Senhora Procuradora de Universidade Chefe,

Retornam os autos a esta Procuradoria Geral para análise da minuta de Deliberação que trata do **Regimento Interno da Congregação da Faculdade de Educação.**

É o relatório. Opino.

Sobre a minuta proposta (evento 20), ainda precisam de reparo os seguintes pontos:

a) Art. 2º - reitero a recomendação de adequar à composição da Congregação aos exatos termos do que está previsto no Regimento Interno da unidade ou apresentar justificativa para não fazê-lo;

b) Art. 2º, parágrafo único – no quadro comparativo do evento 19 o parágrafo único **tem um inciso** e, na minuta consolidada, este inciso não existe. Logo, as redações estão diferentes, o que prejudicou a análise. **Sugiro manter como na minuta consolidada.**

c) Antes do artigo 6º, há o capítulo 'DA COMPETÊNCIA', mas ele não recebeu numeração como capítulo. Deveria ser capítulo II (renumerar os seguintes de acordo com esta alteração);

Para validar este documento acesse o site https://websis.pg.unicamp.br:9092/validarAssinatura e insira a chave de identificação MVJLFVParecer24922025-17576139332
Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

d) Art. 6º - a redação deste artigo está incompleta. Sugiro: *"À Congregação, de acordo com o Artigo 143 do Regimento Geral da Universidade, **compete**, em relação a:"*

Sendo essas as considerações a serem colocadas, sugiro o encaminhamento dos autos à FE para ciência e providências. Feitos os ajustes, o processo poderá seguir seu trâmite regular, sem necessidade de retorno à Procuradoria.

É o parecer, sub censura.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

Lívia Nunes Reis
Procuradora de Universidade Assistente

Para validar este documento acesse o site https://websis.pg.unicamp.br:9092/validarAssinatura e insira a chave de identificação MVJLFVParecer24922025-17576139332
Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por LIVIA NUNES REIS
Função PROCURADOR DE UNIVERSIDADE ASSISTENTE
Data 11-09-2025 15:05:33
Certificado LIVIA NUNES REIS

Caso não consiga visualizar os signatários, faça download do arquivo e abra o pdf com o programa Adobe Reader.

PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br

PROCURADORIA GERAL
UNICAMP

Despacho PG Nº: **4595/2025**
Parecer PG **2492/2025**
REF.: Processo Nº: **11523/1986**

De acordo.
Encaminhe-se à Faculdade de Educação para ciência e providências.
Após os ajustes, o processo poderá seguir para a d. Secretaria Geral.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe
(assinado digitalmente)

Para validar este documento acesse o site https://websis.pg.unicamp.br:9092/validarAssinatura e insira a chave de identificação ALXHIYDespacho45952025-1757943728516
Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE CHEFE
Data 15-09-2025 10:42:08
Certificado FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Caso não consiga visualizar os signatários, faça download do arquivo e abra o pdf com o programa Adobe Reader.

Secretaria Geral

PROC. Nº 01-P-11523/1986
INTERESSADO: FACULDADE DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO : Regimento Interno da Congregação

PARECER CLN-CONSU 84/2025

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO em sua 379ª Reunião, realizada em 24.10.2025, tomou ciência do Parecer PG-2492/25 e manifestou-se favoravelmente à proposta de deliberação CAD que dispõe sobre o Regimento Interno da Congregação da Faculdade de Educação da Unicamp.

À CAD para providências.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
24 de outubro de 2025

Profa. Dra. SYLVIA HELENA FUREGATTI
Presidente

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 54FE039F 019B4190 A8690488 576B4C02

Documento assinado eletronicamente por SYLVIA HELENA FUREGATTI, PRÓ-REITOR, em 30/10/2025, às 08:14 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador: 54FE039F 019B4190 A8690488 576B4C02

UNICAMP
SIGAD